

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37596-000

**LEI Nº 917/2002**

"Autoriza o Executivo Municipal conceder área para instalação de Indústria e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de uma área de 7.280 m<sup>2</sup>., com as seguintes medidas: 91,00 metros de frente para estrada vicinal Albertina à Espírito Santo do Pinhal e 80,00 metros da frente ao fundo, confrontando com sucessores de Natalino Opúsculo e a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Crésio Campanhari, havida da compra feita de Orlando Campanhari, a empresa Frigorífico Bom Boi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.891.443/0001-70, com sede na cidade de Albertina-MG.

Art. 2º - O prazo da presente concessão será de 05(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Caberá à empresa concessionária dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, estar oferecendo no mínimo 10 (dez) empregos, sob pena de assim não o fazendo ser revogada a presente.

§ 1º - Se dentro do prazo estabelecido, a empresa não cumprir reais exigências, a área objeto da presente será restituída ao município, não cabendo qualquer indenização pelas melhorias realizadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina - MG., 26 de Março de 2002.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal